



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.442/2015

- De 08 de Abril de 2015 –

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO "LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA".

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 09/2015 de 07 de Abril de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista autorizada a alienar, mediante doação, ao "LAR DOS VELHOS DE INÚBIA PAULISTA", os imóveis de propriedade do Município, assim descrito:

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS APÓS FUSÃO (ÁREA REMANESCENTE)

PARTE DOS LOTES N.ºs. 10 (DEZ), 11 (ONZE), 12 (DOZE) e 13 (TREZE) DA QUADRA N.º 09 (NOVE)

Medidas, Confrontações e Área (de quem da via pública para o terreno olha):

Frente: 5,16 metros, daí, deflete à direita e segue medindo 31,46 metros, daí deflete à esquerda e segue medindo 5,22 metros, daí, deflete à direita e segue medindo 10,45 metros confrontando com a Rua Carlos Gomes

Fundos: 48,39 metros confrontando com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Lado Direito: 35,35 metros confrontando com o lote n.º 09

Lado Esquerdo: 40,69 metros confrontando com lote 03 da quadra 04; Av. Indústria e Comércio; área 6 do Residencial Bella Vista; e DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Área: 1.868,12 metros quadrados.

O imóvel situa-se do lado PAR da RUA CARLOS GOMES, distante 71,50 metros da Rua Marechal Floriano Peixoto, que é a esquina mais próxima.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação a que alude o artigo antecedente destinar-se-á atividade desenvolvida pela entidade beneficiária, por conta da donatária, sem ônus para o Município.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização, ainda que por benfeitorias realizadas, no caso de utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no artigo anterior, bem como na hipótese de dissolução, liquidação ou extinção da entidade beneficiária.

Art. 4º - Fica o imóvel de que trata a presente lei desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e incorporado a classe de bens dominiais do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da escritura pública, transcrições, registros e demais ato cartorários, correrão a conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, 08 de Abril de 2.015.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 09/2015 de 07 de Abril de 2015.